

**Projeto de Lei n.º 772/XIII/3ª**

**2.ª alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, consagrando a atualização anual dos honorários dos serviços jurídicos prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário, bem como a obrigação de revisão da lei no prazo de um ano**

**Exposição de motivos**

O sistema do acesso ao direito carece de uma profunda revisão, há muito reclamada e recentemente identificada e pormenorizada no documento apresentado pelos agentes do sistema de justiça intitulado “Acordos para o Sistema de Justiça”.

Sendo esta uma matéria que convoca todos os agentes do sistema de justiça e todos os agentes políticos, a verdade é que carece ainda de alguma maturação e avaliação, pelo que a sua revisão não pode ser feita de imediato.

Porém, há um pequeno aspeto desta lei que reclama uma alteração urgente, até pelo efeito perverso, não desejado, diga-se, que teve – e tem – uma disposição dos Orçamentos do Estado para 2017 e 2018.

De facto, a fixação da remuneração dos profissionais forenses no âmbito da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho - que estabelece, precisamente, o regime do acesso ao direito – remonta a 2004, o que, quase 15 anos volvidos, redundou num desadequado e injusto pagamento dos serviços prestados pelos mesmos. A que acresce um efeito colateral que deprecia ainda mais o seu valor: a desindexação do valor da unidade processual do Indexante dos Apoios Sociais, levado a cabo pelos Orçamentos do Estado para 2017 e 2018.

Isto porque a fixação de honorários dos advogados que garantem a proteção

jurídica é efetuada em unidades de referência, correspondentes a  $\frac{1}{4}$  da unidade de conta processual, a qual é indexada ao Indexante dos Apoios Sociais. Ora, tendo-se operado a referida desindexação, os montantes de tais honorários, já de si ultrapassados, são ainda mais penalizados pela falta de um mecanismo de atualização.

Assim, e enquanto não se revê todo o sistema de acesso ao direito, designadamente a atualização da tabela de honorários para a proteção jurídica e da compensação das despesas efetuadas, de molde a assegurar uma justa, efetiva e adequada retribuição pelos serviços prestados, propõe-se que os honorários a suportar com a concessão de apoio judiciário sejam anualmente atualizados à taxa da inflação.

Mais se propõe que todo o sistema de acesso ao direito seja revisto no prazo de um ano, não só para os efeitos da presente Lei, mas tendo-os também em conta, assim se assegurando a efetiva retribuição pelos serviços prestados no âmbito da proteção jurídica.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1.º**  
**(Objeto)**

A presente lei altera a Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, e determina a sua revisão no prazo de um ano.

**Artigo 2.º**  
**(Alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho)**

O artigo 36.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 36.º

(...)

1. (...)

2. Os encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário nas modalidades previstas nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 16.º são atualizados anualmente por portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça, em função do índice de inflação previsto para o ano seguinte.

3. A portaria referida no número anterior deve ser publicada até ao dia 31 de dezembro de cada ano.”

### **Artigo 3.º**

#### **(Disposição transitória)**

A presente lei deve ser revista no prazo de um ano, nela se incluindo, também, a atualização da tabela de honorários para a proteção jurídica e da compensação das despesas efetuadas, de modo a assegurar o efetivo, justo e adequado pagamento de honorários e despesas.

Palácio de S. Bento, 2 de fevereiro de 2018

Os Deputados,

**Nuno Magalhães**

**Telmo Correia**

**Vania Dias da Silva**

**Filipe Lobo D’Avila**

**Cecilia Meireles**

**Helder Amaral**

**Assunção Cristas**

**João Almeida**

**Teresa Caeiro**

**João Rebelo**  
**Pedro Mota Soares**  
**António Carlos Monteiro**  
**Alvaro Castello-Branco**  
**Ana Rita Bessa**  
**Filipe Anacoreta Correia**  
**Ilda Araujo Novo**  
**Isabel Galriça Neto**  
**Patricia Fonseca**